

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, e de outro lado a **SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O Presente acordo abrange a todos trabalhadores aquaviários funcionários da EMPRESA representados pelo Sindicato Acordante, que laboram a bordo do(s) rebocador(es) que operam em águas jurisdicionais brasileiras, conforme disposto na Cláusula Sexta do presente acordo, de abrangência não só local como interestadual e registrado no CNPJ da Empresa acima qualificada e terá o início de sua vigência em 01 de fevereiro de 2022 e término em 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições estabelecidas neste instrumento de acordo coletivo de trabalho, incorporarão aos contratos individuais dos trabalhadores ora representados pelo Sindicato acordante, admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2019, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas praticadas, para o trabalhador Aquaviário da categoria, com efeito retroativo ao início de cada contrato de trabalho, incluindo mas não limitado à cláusulas de escala e jornada praticada a bordo do(s) rebocador(es) da Empresa bem como das horas extras pré-definidas por ser condição mais benéfica.

Parágrafo Segundo: As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, foram negociadas em conjunto e aceitas por todos como boas e justas, considerando, inclusive, o bom relacionamento entre elas, seja quanto ao custo total para Empresa, proveniente dos benefícios concedidos, seja quanto a representação do Sindicato no empenho com que se buscou pela obtenção dos benefícios e vantagens para sua respectiva categoria, cujos representados, associados ou não, ficam coobrigados solidariamente ao respeito e observância dos termos deste acordo, sobretudo pela legítima representação do Sindicato acordante da categoria em virtude de sua especificidade quanto a categoria, considerando que este é o primeiro acordo coletivo de trabalho firmado entre Empresa e o Sindicato, apresentado e aprovado em assembleia pela categoria dos Condutores de Máquinas.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista o caráter retroativo das normas e condições estabelecidas neste instrumento de acordo coletivo de trabalho, os reajustes pretéritos serão concedidos conforme Cláusula Segunda e serão quitados conforme Parágrafo Único da Cláusula Segunda, dando as partes envolvidas e seus representados, quitação quanto aos reajustes pretéritos.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTES E PAGAMENTO

A remuneração fixa devida aos trabalhadores aquaviários será composta das parcelas de: soldada base, insalubridade, etapa, horas extraordinárias, adicional noturno e descanso semanal remunerado, conforme tabela abaixo:

2019/2020:

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.663,92
ADIC.INSALUB.		R\$ 755,57
ETAPAS		R\$ 225,00
Remuneração Básica		R\$ 2.644,49
HE 50%	147	R\$ 2.915,55
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 412,54
HE 100%	50	R\$ 1.322,24
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 84,62
DSR	5	R\$ 440,75
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 850,86
HE Feriado	14	R\$ 370,23
Total		R\$ 9.041,28

2020/2021:

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.735,47
ADIC.INSALUB.		R\$ 788,06
ETAPAS		R\$ 234,68
Remuneração Básica		R\$ 2.758,21
HE 50%	147	R\$ 3.040,92
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 430,28
HE 100%	50	R\$ 1.379,10
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 88,26
DSR	5	R\$ 459,70
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 887,45
HE Feriado	14	R\$ 386,15
Total		R\$ 9.430,08

2021/2022:

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.831,44
ADIC.INSALUB.		R\$ 831,64
ETAPAS		R\$ 247,66
Remuneração Básica		R\$ 2.910,74
HE 50%	147	R\$ 3.209,10
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 454,08
HE 100%	50	R\$ 1.455,37
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 93,14
DSR	5	R\$ 485,12
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 936,53
HE Feriado	14	R\$ 407,50
Total		R\$ 9.951,59

2022/2023:

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 2.072,41
ADIC.INSALUB.		R\$ 975,53
ETAPAS		R\$ 366,42
Remuneração Básica		R\$ 3.414,36
HE 50%	147	R\$ 3.764,34
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 532,64
HE 100%	50	R\$ 1.707,18
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 109,26
DSR	3	R\$ 341,44
Reflexo s/ Horas Extras	3	R\$ 659,14
HE Feriado	14	R\$ 478,01
Total		R\$ 11.006,37

2023/2024:

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 2.190,74
ADIC.INSALUB.		R\$ 1.031,23
ETAPAS		R\$ 387,34
Remuneração Básica		R\$ 3.609,32
HE 50%	147	R\$ 3.979,28
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 563,05
HE 100%	50	R\$ 1.804,66
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 115,50
DSR	3	R\$ 360,93
Reflexo s/ Horas Extras	3	R\$ 696,78
HE Feriado	14	R\$ 505,31
Total		R\$ 11.634,83

Parágrafo Primeiro: A empresa quitará a diferença dos valores efetivamente pagos e aqueles constantes nas tabelas acima em folha de pagamento complementar em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA fará um adiantamento quinzenal na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração básica (parte fixa), o complemento (pagamento) da diferença salarial até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO

Ao trabalhador marítimo que substituir temporariamente outro na execução de função superior à que vinha exercendo, serão garantidas as mesmas condições de remuneração do substituído, enquanto durar a substituição.

Parágrafo único: Terminada a substituição, o empregado retornará a função que vinha executando, com a remuneração da categoria original.

CLÁUSULA DAS VIAGENS DENTRO DO ESTADO ESPIRITO SANTO

Fica acordado entre as partes que nos deslocamentos para as localidades de Portocel, Ponta Ubu, Imetani e Presidente Kenedy uma gratificação de viagem no valor fixo conforme abaixo vigente a partir de 2019:

Chefe de Máquinas R\$ 140 - valor único por viagem redonda (ida e volta)

Parágrafo único: O pagamento pelos deslocamentos para as localidades de Portocel, Ponta Ubu, Imetani e Presidente Kenedy será realizado na folha de pagamento do mês subsequente ao deslocamento. O tripulante que não realizar o ciclo de “ida e volta” nas viagens, receberá 50% da gratificação de viagem.

CLÁUSULA DAS VIAGENS PARA OUTROS ESTADOS

O marítimo embarcado fará jus a uma gratificação de viagem correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base/piso da sua categoria, por viagem redonda realizada.

Esta gratificação será paga na hipótese de viagens, desde que gere receita para empresa, quando em serviços de reboque e/ou salvatagens, ficando acordado que não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, incluindo docagens, abastecimento, transferência de equipamentos, e/ou manutenção das embarcações.

Paragrafo primeiro: Fica entendido no caso específico desta cláusula que viagem significa a navegação fora dos limites do Estado do Espírito Santo, estando a embarcação tripulada segundo o cartão de tripulação de segurança (CTS) para alto mar e com passe de saída e despacho emitido pela Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo segundo: O pagamento dos valores provenientes das viagens será realizado na Folha de Pagamento do mês subsequente ao término da viagem.

CLÁUSULA DA ESCALA DE TRABALHO

O regime de escala dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados possa ter seu início e término no porto de Vitória e obedecerá ao regime de 7 (sete) dias embarcados por 7 (sete) dias de folga.

Parágrafo primeiro: Regime de trabalho opcional, além do regime 7x7, para o tripulante que optar por livre e espontânea vontade e de comum acordo com o tripulante que é seu substituto, poderá optar pelo regime de trabalho de no mínimo 3x2x2x3. Nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de segunda-feira a quinta-feira. Nas sextas-feiras, sábados e domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória.

a) Esta alteração para o regime de trabalho opcional, só terá validade mediante comunicação prévia e por escrito pelos tripulantes que optarem pela troca do regime de trabalho, com anuência formal da empresa.

CLÁUSULA DA DOBRA

A dobra de serviço será considerada como trabalho extraordinário, e o respectivo cálculo será efetuado com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido por 200 (duzentos) e multiplicado por dois.

CLÁUSULA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em virtude do regime especial de trabalho estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, será pago ao trabalhador marítimo, 03 (três) repouso remunerados por mês, independente do número de repouso devidos no mês, sendo calculados com base em 1/30 (um trinta avos) do somatório das parcelas fixas, adicionais noturnos e das horas extras conforme respectiva tabela de remuneração.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Em virtude do regime especial de trabalho estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores que se ativem neste tipo de jornada, receberão 120 Adicionais Noturno, distribuídos da seguinte forma 104 adicionais sobre a hora de 50% (cinquenta por cento) e 16 horas com percentual de 100% (cem por cento) calculado conforme abaixo:

$$a) \text{ Adicional Noturno } 50\% = \frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{insalubridade} \times 1,50 \times 0,20 \times 104}{200}$$

$$b) \text{ Adicional Noturno } 100\% = \frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{insalubridade} \times 2.0 \times 0,20 \times 16}{200}$$

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, 75 dias após a celebração e homologação do presente instrumento coletivo, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o lucro líquido da Svtzer Brasil Serviços Marítimos Ltda, seguindo o seguintes parâmetros:

Parágrafo primeiro: Se o lucro líquido da Svtzer Brasil Serviços Marítimos Ltda em 2019 for 4% (quatro por cento) superior ao lucro líquido de 2018, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente do ano apurado.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2019 e 31/12/2019, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou

Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

Parágrafo terceiro: O pagamento de todos os empregados quer recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

Paragrafo quarto: As disposições desta cláusula são sucessivas para o ano-base de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023. Para o ano base 2023/2024 a data de pagamento será em Julho/24.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale alimentação nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentações subsequentes, ficando ajustado que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) ao mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento, conforme a seguir:

- a) A partir de 01/02/2019 o valor mensal de R\$ 655,00;
- b) A partir de 01/02/2020 o valor mensal será de R\$ 684,00;
- c) A partir de 01/02/2021 o valor passará a ser de R\$ 722,00;
- d) A partir de 01/02/2022 o valor passará a ser de R\$ 799,00;
- e) A partir de 01/02/2023 o valor passará a ser de R\$ 844,62;

Parágrafo primeiro: As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Os valores retroativos serão pagos em até 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura e registro do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA DO RANCHO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados os mantimentos necessários para a preparação das refeições a serem consumidas no refeitório instalado no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O valor limite mensal do Rancho, durante a vigência do presente acordo coletivo, será de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por turma.

Parágrafo Segunda: Fica estabelecido que as contribuições empresariais nos custos dos benefícios não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá para os trabalhadores aquaviários, cônjuge e filhos, um plano de saúde, com o custo de 80% (oitenta por cento) sendo pago pelo empregador e de 20% (vinte por cento) pelo funcionário, descontados em folha de pagamento do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Cálculo do desconto irá levar em consideração o número total de vidas respectivas ao titular.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento por benefício previdenciário, os descontos da participação do empregado no custo da assistência médica acumulada durante o período de afastamento serão efetuados no primeiro mês após ao retorno às atividades ou em sua rescisão, se for o caso.

Parágrafo terceiro: O fornecimento de assistência médica não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A empresa manterá sem ônus para os trabalhadores marítimos um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: No mesmo sentido em que as faltas ao serviço são consideradas, o período de trabalho extraordinário será considerado para efeito de cálculo da remuneração das férias.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI), de uso obrigatório, 02 (duas) mudas de uniformes de trabalho por ano.

CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), serão realizadas preferencialmente nas dependências do Sindicato, salvo manifestação do empregado em sentido contrário.

Parágrafo primeiro: Para efeito de conferência, a Empresa apresentará ao Sindicato acordante cópias dos documentos referentes à rescisão do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 horas, da data da homologação.

Parágrafo segundo: O trabalhador fará jus nas verbas rescisórias a todos os valores constantes no presente acordo coletivo integral ou se for o caso proporcionalmente.

CLÁUSULA DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Tendo em vista a permissão contida no artigo 543, § 2º da CLT, a Empresa ficará durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, obrigada a remunerar os seus Condutores de Máquinas (CDMs) que sejam eleitos ou nomeados para os cargos de diretor efetivo do Sindicato Profissional acordante e, durante o período que estejam realizando atividades vinculadas ao mandato, observadas as normas estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral e a manutenção dos demais benefícios normalmente paga ao empregado Condutor de Máquinas – CDM, eleito ou nomeado como se efetivamente embarcado estivesse, nos dias de atividades vinculadas ao mandato.

Parágrafo segundo: A Empresa acordante se compromete a manter a remuneração e os benefícios de apenas um Dirigente Sindical eleito ou nomeado, por veze. Na hipótese de serem eleitos ou nomeados 02 (dois) ou mais empregados no mesmo mandato, independentemente do local de prestação de serviço, a empresa se compromete a manter a remuneração e os benefícios unicamente àquele que houver sido eleito ou nomeado em primeiro lugar, ou em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo pela EMPRESA fica estabelecida uma multa de 03 (três) salários mínimos de referência nacional, a ser paga em favor dos empregados.

ANEXO I

TABELAS DE SALÁRIO

2019/2020

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.663,92
ADIC.INSALUB.		R\$ 755,57
ETAPAS		R\$ 225,00
Remuneração Básica		R\$ 2.644,49
HE 50%	147	R\$ 2.915,55
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 412,54
HE 100%	50	R\$ 1.322,24
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 84,62
DSR	5	R\$ 440,75
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 850,86
HE Feriado	14	R\$ 370,23
Total		R\$ 9.041,28

2020/2021

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.735,47
ADIC.INSALUB.		R\$ 788,06
ETAPAS		R\$ 234,68
Remuneração Básica		R\$ 2.758,21
HE 50%	147	R\$ 3.040,92
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 430,28
HE 100%	50	R\$ 1.379,10
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 88,26
DSR	5	R\$ 459,70
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 887,45
HE Feriado	14	R\$ 386,15
Total		R\$ 9.430,08

2021/2022

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 1.831,44
ADIC.INSALUB.		R\$ 831,64
ETAPAS		R\$ 247,66
Remuneração Básica		R\$ 2.910,74
HE 50%	147	R\$ 3.209,10
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 454,08
HE 100%	50	R\$ 1.455,37
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 93,14
DSR	5	R\$ 485,12
Reflexo s/ Horas Extras	5	R\$ 936,53
HE Feriado	14	R\$ 407,50
Total		R\$ 9.951,59

2022/2033

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 2.072,41
ADIC.INSALUB.		R\$ 975,53
ETAPAS		R\$ 366,42
Remuneração Básica		R\$ 3.414,36
HE 50%	147	R\$ 3.764,34
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 532,64
HE 100%	50	R\$ 1.707,18
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 109,26
DSR	3	R\$ 341,44
Reflexo s/ Horas Extras	3	R\$ 659,14
HE Feriado	14	R\$ 478,01
Total		R\$ 11.006,37

2023/2024

Proventos	Qtde. Horas	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE		R\$ 2.190,74
ADIC.INSALUB.		R\$ 1.031,23
ETAPAS		R\$ 387,34
Remuneração Básica		R\$ 3.609,32
HE 50%	147	R\$ 3.979,28
HE 50% + Adic. Noturno (20%)	104	R\$ 563,05
HE 100%	50	R\$ 1.804,66
Horas Extras 100% + Adic. Noturno (20%)	16	R\$ 115,50
DSR	3	R\$ 360,93
Reflexo s/ Horas Extras	3	R\$ 696,78
HE Feriado	14	R\$ 505,31
Total		R\$ 11.634,83